Dispositivo

1) É negado provimento ao recurso.

2) M. Noko Ngele suportará as suas próprias despesas.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 6 de Outubro de 2011 – Comissão/Itália

(Processo C-302/09)

«Incumprimento de Estado — Auxílios de Estado — Auxílios concedidos a empresas situadas nos territórios de Veneza e de Chioggia — Reduções dos encargos sociais — Recuperação»

1. *Auxílios concedidos pelos Estados — Recuperação de um auxílio ilegal — Aplicação do direito nacional — Requisitos — Aplicação de um procedimento que assegura a execução imediata e efectiva da decisão da Comissão (Artigo 88.º, n.º 2, CE e 249.º CE; Regulamento n.º 659/1999 do Conselho, artigo 14.º, n.º 3) (cf. n.ºs 35 e 36, 38)*

2. *Acção por incumprimento — Inobservância da obrigação de recuperar os auxílios ilegais — Fundamentos de defesa — Impossibilidade absoluta de execução — Critérios de apreciação — Dificuldades de execução — Obrigação que a Comissão e o Estado-Membro têm de colaborar na busca de uma solução que respeite o Tratado (Artigos 10.º CE e 88.º, n.º 2, CE) (cf. n.ºs 40 a 42)*

3. *Auxílios concedidos pelos Estados — Recuperação de um auxílio ilegal — Aplicação do direito nacional — Adopção pelo juiz nacional das medidas provisórias de suspensão — Admissibilidade — Requisitos (Regulamento n.º 659/1999 do Conselho, artigo 14.º, n.º 3) (cf. n.ºs 45 a 47)*

4. *Auxílios concedidos pelos Estados — Recuperação de um auxílio ilegal — Dever — Dever de execução imediata e efectiva da decisão da Comissão — Diligências legislativas, destinadas a garantir a execução da decisão da Comissão, efectuadas tardiamente — Violação da obrigação (Artigo 88.º, n.º 2, CE e 249.º CE) (cf. n.ºs 53 a 55)*

Objecto

Incumprimento de Estado – Não tomada, no prazo estabelecido, das medidas necessárias para dar cumprimento aos artigos 2.º, 5.º e 6.º da Decisão 2000/394/CE da Comissão, de 25 de Novembro de 1999, relativa às medidas de auxílio a favor das empresas situadas nos territórios de Veneza e de Chioggia previstas pelas Leis n.º 30/1997 e n.º 206/1995, que estabelecem reduções dos encargos sociais [notificada com o número C(1999) 4268] (JO L 150 de 23.6.2000, p. 50).

Dispositivo

1) Não tendo adoptado, no prazo estabelecido, medidas necessárias a fim de recuperar junto dos beneficiários os auxílios concedidos por força do regime de auxílios declarado ilegal e incompatível com o mercado comum pela Decisão 2000/394/CE da Comissão, de 25 de Novembro de 1999, relativa às medidas de auxílio a favor das empresas situadas nos territórios de Veneza e de Chioggia previstas pelas Leis n.º 30/1997 e n.º 206/1995, que estabelecem reduções dos encargos sociais, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 5.º desta decisão.

2) A República Italiana é condenada nas despesas.

Despacho do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 6 de Outubro de 2011 – ThyssenKrupp Acciai Speciali Terni e o./Comissão

(Processos apensos C-448/10 P a C-450/10 P)

«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Compensação de uma expropriação por utilidade pública — Prorrogação de uma tarifa preferencial pelo fornecimento de eletricidade — Decisão que declara o auxílio incompatível com o mercado comum e ordena a sua recuperação — Conceito de "vantagem" — Princípio da proteção da confiança legítima — Interpretação do direito nacional — Desvirtuação — Conceito — Recurso manifestamente inadmissível e manifestamente infundado»